



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 47/2021

“Institui novas medidas no Município de Rafard, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19, flexibilizando medidas anteriormente adotadas e dá outras providências”.

FÁBIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 43/2020, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, bem como pela Diretoria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que os indicadores acusaram a redução nos casos de infecção e óbitos no município de Rafard, causados pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como a diminuição da ocupação dos leitos de UTI e de enfermaria disponibilizados pelas redes Pública e Particular de Saúde;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Governo do Estado de São Paulo, a ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas em geral, a partir do dia 09 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 43/2021, de 30 de junho de 2021, terá sua vigência até a presente data, ficando revogado em seu inteiro teor a partir de 09 de julho de 2021.

Art. 2º Continuam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos vigentes, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e relativos à pandemia da COVID-19, adotando o Município de Rafard todas as determinações do Plano São Paulo, na medida em que forem divulgadas pelo Governo do Estado.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Art. 3º Além das restrições contidas no Plano São Paulo, no período de 09 a 31 de julho de 2021, fica proibido no Município de Rafard-SP:

- I) a circulação de pessoas em praças, logradouros públicos, bem como em qualquer estabelecimento público ou particular, sem o uso de máscara de proteção facial;
- II) o funcionamento de comércio ambulante nas vias públicas, advindos de outras localidades.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator ficará sujeito à seguinte penalidade:

- a) Advertência e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as infrações ao disposto no inciso I e II deste artigo.

Art. 4º No período de 09 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, poderão funcionar no horário das 06:00 às 23:00 horas, com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade total do local.

§ 1º - No mesmo período, horário e com a limitação constante do “caput” deste artigo, poderão ser realizados cultos, missas e outras atividades coletivas nos templos, igrejas e espaços religiosos.

§ 2º - Fica sob responsabilidade do respectivo estabelecimento, o controle de filas com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, ainda que fora de seu limite.

§ 3º - Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, inclusive em seu parágrafo primeiro, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, no período de 09 a 31 de julho de 2021, continuam obrigados a:

- I) Realizar aferição de temperatura corporal de seus funcionários e colaboradores, bem como de todas as pessoas que tenham acesso ao estabelecimento;
- II) Intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas e carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum, com álcool gel ou etílico 70%, após cada utilização pelo cliente e/ou com intervalo máximo de uma hora;
- III) Intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos de seus funcionários, colaboradores e clientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

- IV) Intensificar as orientações aos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive com a exigência obrigatória de uso de máscara;
- V) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- VI) Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem, adotando medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas;
- VII) Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para uso de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- VIII) Disponibilizar aos funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras de proteção facial;
- IX) Estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes em filas.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 6º No mesmo período de 09 a 31 de julho de 2.021, fica mantido o “Toque de Recolher” no Município de Rafard, das 23:00 horas às 5:00 horas, ficando o infrator sujeito a advertência e, no caso de reincidência, a pagamento de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º Até o dia 31 de julho de 2.021, as atividades fúnebres e velórios ficam limitadas ao tempo de 3 (três) horas, com a presença máxima de 10 pessoas no local, para óbitos não decorrentes da COVID-19.

Parágrafo único - No caso de óbito decorrente da COVID-19, desde que o caixão funerário esteja devidamente lacrado, a despedida poderá realizada na entrada do Cemitério Municipal, durante o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e desde que o ato não gere nenhum tipo de aglomeração.

Art. 8º A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Divisão de Fiscalização e Controle de Posturas e a Guarda Civil Municipal atuarão permanente e efetivamente, no sentido de obstar qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas nas disposições deste Decreto.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste decreto implicará, além das sanções já previstas, na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 08 de julho de 2.021.


FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


IVONE INFANTE
Chefe da Divisão de Secretaria Geral